ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro e encerramento à zero hora do dia cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho,** sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ministros Douglas Alencar Rodrigues com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 11773-46.2016.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Dr. Adilson Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marialice Dias Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): KATIA SIMONE DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA, Advogada: Dra. HELOISA MIRANDA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 10138-63.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA GATTI ROBERTI ALVES, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Município e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista do Município. **Processo: RRAg - 1197-41.2015.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ PAULO FERREIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE, SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Município de São Paulo, em que se discute unicamente a

responsabilidade subsidiária do ente público pela terceirização. **Processo: RR - 17044-72.2019.5.16.0009 da 16ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO MARANHAO, Advogado: Dr. VALDENIO NOGUEIRA CAMINHA, RECORRIDO: CARMEN LUCIA LOPES DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. LAECIO PONTES DOS SANTOS, Advogada: Dra. SAMARA MARINA MACEDO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1001423-96.2016.5.02.0046 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogado: Dr. DARLAN MELO DE OLIVEIRA, Embargado(a): ALESSANDRO FERRARI, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 101296-69.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ ROBERTO DA PENHA, Advogado: Dr. CARLOS RENATO GUERRA DA FONSECA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Embargado(a): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALFREDO PEREIRA VENTURA, Advogado: Dr. IVAN TAUIL RODRIGUES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RRAg - 10861-54.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): MARTHA BEZERRA MAYA CARVALHO, Advogada: Dra. LUCIANA AZEVEDO MOREIRA E BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1199-18.2012.5.01.0282 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA, Embargado(a): RAQUEL PEREIRA ALVES E OUTRO, Advogado: Dr. NOEL CHARLES TAVARES LEITE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 562-81.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Dr. PEDRO BARACHISIO LISBÔA, Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA,

Embargado(a): CARLA MANUELA RIOS DE SOUSA, Advogado: Dr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. MARCELO ANTONIO ALVARES SILVA, ROTA NORDESTE SERVICOS E TRANSPORTE LTDA - ME, Advogado: Dr. ALEXANDRE CORREIA DE OLIVEIRA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 212-05.2018.5.08.0014 da 8ª Região**, Embargante: JOSE CLAUDIO DE LIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Embargado(a): JUAREZ TAVORA MARQUES CORDERO, Advogado: Dr. INGRID ALINE DO NASCIMENTO MENDES, Advogada: Dra. VANESSA DA SILVA MARTINS, PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. DANIEL RODRIGUES CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-RRAg - 1000835-70.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. OSVALDO KEN KUSANO, Agravado(s): EDIVANILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO MITHIO ERA, Advogado: Dr. HERIO FELIPPE MOREIRA NAGOSHI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101266-15.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): ANGELO MILANI JUNIOR, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100637-84.2020.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): EDINEA DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100095-37.2020.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Agravado(s): FABIO LOPES NOVAIS, Advogada: Dra. ALYNE PRISCILA DE SOUZA DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana

de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12719-44.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): WALDIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO AUGUSTO CÉSAR SERAPIÃO JÚNIOR, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ERIKA CRISTINA TOMIHERO, Advogado: Dr. TALITHA ZUPPO SORRENTINO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Henri Helder Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10939-22.2021.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO, RODRIGO MOREIRA TORRES, Advogado: Dr. EDSON JOSÉ TEODORO, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE SIMÃO GOMES TAVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 10783-19.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): REINALDO MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. MÁRIO LUCIO DE LIMA BRANDAO, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÉRE, Advogado: Dr. JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$600,00 (seiscentos reais), equivalente a 1% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10156-53.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): DANIELE SANCHES TRINDADE, Advogado: Dr. GEAN GUILHERME CARNEIRO GIALLUCCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10113-87.2022.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): MERCES DAS GRACAS DOS REIS DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ MAURÍCIO ARCANJO, Advogada: Dra. FERNANDA DE MAGALHÃES COUTO VIANA, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. DANIEL MENDES GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1038-32.2014.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr.

JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA, Advogado: Dr. JEFFERSON CALIXTO DE OLIVEIRA, Agravado(s): LEANDRO SILVA FARIA, Advogado: Dr. MONICA GRACIELLI SILVA ROMANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1035-07.2018.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. YNDIRA MAGNO NORONHA, Advogada: Dra. RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA, Advogado: Dr. FERNANDA SILVEIRA MARINS DE ARAUJO MELO, Advogado: Dr. OLAVO AUGUSTO NASCIMENTO FERREIRA, Agravado(s): MARIO LUIZ PALIATO, Advogada: Dra. CASSIA CRISTINA MARTINS FRIOLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa no valor de R$3.343,16 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 993-77.2021.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALTO RIO NOVO, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTEIRO DIAS, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA MAFORTE SPAGNOL, Advogado: Dr. RONAN ALVES DA VEIGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 897-36.2012.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Advogado: Dr. JAYME BROWN DA MAIA PITHON, Agravado(s): GILBERTO VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. EPIFÂNIA FIRMO DE ASSIS NETA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 767-30.2022.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): ROBERTO ANDRE MARQUES, Advogado: Dr. ESPEDITO ANTÔNIO PADILHA JÚNIOR, Advogado: Dr. IRINEU GEHLEN FILHO, Agravado(s): ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 762-28.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): ANTONIO CELSO DE CAMPOS, Advogado: Dr. FLORIVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANE DOS SANTOS CARDAMONI, Advogado: Dr. LILIAN LUCIA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais), equivalente a 3% do valor da causa (R$60.000,00), com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 686-29.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): EDIVALDO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO DE BARROS MELLO FILHO, MENDES E FERREIRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. FELIPE NASCIMENTO OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 610-95.2017.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. OTÁVIO VIEIRA TOSTES, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA SAMPAIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MAYARA LÚCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 518-25.2023.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): REDENTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. DANIEL NEJAIM LEMOS, Agravado(s): EDILSON CAVALCANTI DE SOUZA, Advogado: Dr. YURI GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO OLIUZA OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 414-23.2013.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. OSVALDO ALENCAR SILVA, Agravado(s): DOUGLAS BERBEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Advogada: Dra. ERIKA CAVALCANTE GAMA, SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO, Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de R$ 1.200,00 (4%) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 383-19.2022.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s): CLASSIANE BANALETTI TROMBETTA, Advogado: Dr. GABRIEL MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALINE CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS, Agravado(s): MUNICIPIO DE IMBITUBA, Procurador: Dr. Diego da Rosa Sena Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**

AIRR - 121-06.2023.5.07.0033 da 7ª Região, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA, Agravado(s): MARCOS FABIO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. LIVIA FRANÇA FARIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa no valor de R$6.688,95 (seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 100198-30.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. LEILA CARDOSO DOS SANTOS, SILVANA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. ALISSON DO NASCIMENTO CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21297-40.2022.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. JEFFERSON BERTRAN DE ALCANTARA SOARES, Agravado(s): CAREN LISIANE FARIAS BORGES, Advogado: Dr. RODRIGO FIGUEIRA DA SILVA, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11793-56.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXANDRE LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. ANSELMO CEZARE FILHO, Advogado: Dr. SILMAR ANTONIO DUTRA, Advogado: Dr. FERNANDA ANDRESSA GEORGETE, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. EDUARDO MOUREIRA GONÇALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "ausência de intimação pessoal"; e c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "dobra de férias" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10689-18.2021.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. FELIPE ROCES RIOS, CRISTINA DE FATIMA PEREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO JOSÉ TOLENTINO RODRIGUES, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. FELIPE

ROCES RIOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10666-22.2022.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): JJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E LIMPEZA LTDA. - ME, ROBERTA RUBIA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. SILVANA DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCOS JOSÉ CORREA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-98.2020.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, Procuradora: Dra. Ivonalda Brito de Almeida Morais, Agravado(s): RONALDO VERAS DE BRITO, Advogado: Dr. MATIAS DE BRITO MORAIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-06.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, ROSIMEIRE DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUÇAS DA SILVA, Agravado(s): COOFSAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e do Município de Feira de Santana e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10-21.2024.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ENIEL MORAES DE SOUZA, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. ADRIENNE CRISTINA GIBSON TAVORA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10804-45.2021.5.03.0143 da 3ª Região**, AGRAVANTE: AGILIZA TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA - ME, Advogado: Dr. ARTUR SOARES MACHADO NETO, POSTO SAN MARINO LTDA - ME, Advogado: Dr. ARTUR SOARES MACHADO NETO, POSTO CENTRO CHOFERES LIMITADA, Advogado: Dr. ARTUR SOARES MACHADO NETO, AGRAVADO: ROSARIA CONCEICAO DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogada: Dra. TIARA CORDEIRO NEVES BRANDAO, BARBARA DA SILVA PIMENTEL, Advogada: Dra. TIARA CORDEIRO NEVES BRANDAO, DEBORA DA SILVA PIMENTEL, Advogada: Dra. TIARA CORDEIRO NEVES

BRANDAO, RECORRENTE: AGILIZA TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA - ME, Advogado: Dr. ARTUR SOARES MACHADO NETO, POSTO SAN MARINO LTDA - ME, Advogado: Dr. ARTUR SOARES MACHADO NETO, POSTO CENTRO CHOFERES LIMITADA, Advogado: Dr. ARTUR SOARES MACHADO NETO, RECORRIDO: ROSARIA CONCEICAO DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogada: Dra. TIARA CORDEIRO NEVES BRANDAO, BARBARA DA SILVA PIMENTEL, Advogada: Dra. TIARA CORDEIRO NEVES BRANDAO, DEBORA DA SILVA PIMENTEL, Advogada: Dra. TIARA CORDEIRO NEVES BRANDAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1000643-94.2021.5.02.0010 da 2ª Região**, RECORRENTE: ROSANA XIMENES DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUIS FLAVIO, RECORRIDO: SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A., Advogado: Dr. NORBERTO EDUARDO BEZ JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 1000316-21.2023.5.02.0321 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: ELIANA JULIA DE CARVALHO, Advogada: Dra. HARUMI CAZAROTI, ORGANIZACAO ECO-SOCIAL AGUA AZUL - FORMACAO, PESQUISA, PROJETOS E EVENTOS, Advogada: Dra. CAMILA SANCHES GUIMARAES CARLOS, Advogada: Dra. YARA MIGUEL DANTAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100893-88.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, RECORRIDO: MARCOS VINICIUS GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS HELENA DE JESUS FRANCISCO, Advogado: Dr. THIAGO PINTO VIEIRA, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100412-59.2022.5.01.0342 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA, RECORRIDO: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE DA SILVA, ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100389-**

40.2023.5.01.0064 da 1ª Região, RECORRENTE: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, RECORRIDO: JOSE ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS, Advogada: Dra. LUISA CAVALLEIRO DE MACEDO NEVES, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, PROATIVIDADE CONSULTORIA EMPRESARIAL E GESTAO DE RH LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO SALUSTIANO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20389-08.2023.5.04.0731 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, RECORRIDO: ROSELI PEREIRA BITENCOURT, Advogado: Dr. AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20224-02.2023.5.04.0006 da 4ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: LOECI SANTOS DA ROSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE HAMESTER GUERREIRO, Advogada: Dra. DARIANE FERRARI SANTHIAGO, SR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10571-33.2022.5.03.0169 da 3ª Região**, RECORRENTE: LUCILENE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. DANIEL MURAD RAMOS, GUILHERME DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. DANIEL MURAD RAMOS, LIVIA HELENA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. DANIEL MURAD RAMOS, RECORRIDO: FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, Advogado: Dr. AISLAN EUGENIO CALDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE DRUMMOND RENAULT, Advogada: Dra. PATRICIA PINTO MEIRELES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 558-17.2023.5.21.0014 da 21ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. THIAGO CEZAR COSTA AVELINO, RECORRIDO: PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. MARCELO BEAL CORDOVA, OSCAR CANDIDO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES DA SILVA CARMO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 1001754-33.2022.5.02.0381 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE GONCALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000913-80.2020.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO 29 SUBDISTRITO - SANTO AMARO, DA CAPITAL, Advogado: Dr. HERICK BERGER LEOPOLDO, Agravado(s): KLEBER ROSA ALVES, Advogado: Dr. RENATO DOS REIS GREGHI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000391-45.2017.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA ABSY, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO ALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 102553-95.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. MARIA DAS DORES STREILING, Agravado(s): ARTHUR EMILIO CARVALHO GONCALVES, Advogado: Dr. LEONARDO LESSA RABELLO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101613-45.2013.5.17.0152 da 17ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGRAVADO: RUTH MARIA MARTINS CARNEIRO, Advogado: Dr. ARISIO GERALDO TESSAROLO FILHO, Advogado: Dr. RAPHAEL SODRE CITTADINO, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA BOECHART AZEREDO BOONE JACOBSEN, Advogado: Dr. YGOR BUGE TIRONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101372-85.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. DÉBORA DE SOUZA FREITAS,

Agravado(s): WALLACE OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. LUIZ PAULO DA SILVA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100909-91.2019.5.01.0079 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANDRESSA DOMINGOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO JONES SUTTILE, AGRAVADO: CERCRED - SOLUCOES DE CONTACT CENTER E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA, Advogado: Dr. THIAGO RODRIGUES DE PAIVA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. KARINA MARTINS BERWANGER, Advogada: Dra. MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. MATEUS HAESER PELLEGRINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100594-93.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): RENATA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MICHELE CRISTINA MELO DA SILVA DOS REIS, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100384-35.2019.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Agravado(s): ANDREA ALMEIDA DE MOURA ESTEVAO, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO BRITO, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. NATALIA MIRANDA DE MACEDO, Advogado: Dr. MARCUS VARÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRO COSTA, Advogado: Dr. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogado: Dr. ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogado: Dr. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Advogada: Dra. LAÍS MARCELLE PEREIRA PRATA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 3.750,00 (três

mil setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R$ 75.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100189-68.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNÍCIPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO, Agravado(s): ELZA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. SÉRGIO BATALHA MENDES, Advogado: Dr. MARCOS ALMIRO FRAUCHES AYETA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38900-14.2009.5.02.0048 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, Advogado: Dr. RONALDO RAYES, AGRAVADO: HILDETE CELESTINO MULUNGU, Advogado: Dr. FELIPE MOYSES ABUFARES, ASA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27100-51.2009.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogada: Dra. ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO, Agravado(s): LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20728-30.2022.5.04.0010 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: ZDAT TELEATENDIMENTO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MORGANA DUTRA BECKER, DANIELE BEATRIZ NUNES LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ADELIZE CARLA KRAUSPENHAR, Advogado: Dr. JOAO ANTONIO RITZEL REMEDIOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12039-63.2016.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA ISABEL CASSARO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11886-83.2016.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. LUIZ FELÍCIO JORGE,

Advogada: Dra. SÍLVIA REBELLO MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11226-80.2022.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Dra. SUEN RIBEIRO CHAMAT, Agravado(s): MAURI EDIVAL DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10592-90.2022.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): METALGRÁFICA IGUAÇU S.A., Advogado: Dr. OSVALDO KEN KUSANO, Agravado(s): PAULO DOS REIS FERREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. WAGNER FERNANDES BORGES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10442-80.2021.5.15.0152 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VIVIANE REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, AGRAVADO: GERMED FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, EMS S/A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,. **Processo: Ag-AIRR - 10068-12.2016.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JUAREZ CARVALHO BARBOSA JÚNIOR, Agravado(s): ADRIANO FEITAL MOTTA DE JESUS, Advogado: Dr. GUSTAVO BARBOSA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. CHARLENO BARCELOS FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10029-25.2022.5.03.0004 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, AGRAVADO: BRUNA DE MATOS JASINEVICIUS, Advogado: Dr. CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. HELLOM LOPES ARAUJO, RECORRENTE: BRUNA DE MATOS JASINEVICIUS, Advogado: Dr. CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. HELLOM LOPES ARAUJO, RECORRIDO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R$ 8.427,93 (oito mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R$842.793,11), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 928-**

27.2021.5.09.0005 da 9ª Região, AGRAVANTE: GILSON DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES LUIZ, Advogada: Dra. MILENA CARDOSO PINTO, Advogado: Dr. RICARDO FERNANDES LUIZ, AGRAVADO: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. MARCO AURELIO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 731-55.2022.5.05.0003 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JULIANA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. MATEUS HAESER PELLEGRINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 698-33.2023.5.12.0004 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ADEMAR FELIPE, Advogado: Dr. WILIAM PATRICIO, AGRAVADO: NIDEC GLOBAL APPLIANCE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE DA SILVA, RECORRENTE: ADEMAR FELIPE, Advogado: Dr. WILIAM PATRICIO, RECORRIDO: NIDEC GLOBAL APPLIANCE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 536-69.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): M E PIGOZZO - EIRELI, Advogado: Dr. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, Agravado(s): MAICON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. JADYSON JONATAS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 654,07 - seiscentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 13.081,44), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 414-24.2023.5.08.0008 da 8ª Região**, AGRAVANTE: GABRIEL GOBBI, Advogado: Dr. MAURO RODRIGO FONSECA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: RAIA DROGASIL S/A, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 2.758,62 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R$ 275.861,86), em favor da parte reclamada. **Processo:**

Ag-RR - 369-25.2023.5.05.0195 da 5ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. GUSTAVO MAZZEI PEREIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Agravado(s): COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, GILMAR MERCES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELLIPE RODRIGUES MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 359-40.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): VALDECI SILVA FONSECA, Advogado: Dr. RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogada: Dra. CECÍLIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. GUSTAVO ALMEIDA MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 245-10.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): MARCOS ALCEONE RODRIGUES PAIM, Advogada: Dra. LILIAN LOURENÇO SANTANA, Agravado(s): MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 120-80.2023.5.05.0193 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: CARLOS CONCEICAO MACEDO SANTOS, Advogada: Dra. JOUSE RIBEIRO MARQUES PEDREIRA, Advogado: Dr. WENDEL LOPES PEDREIRA, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48-58.2024.5.10.0019 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. TARQUINIO MATIAS BARBOSA GANZERT, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, AGRAVADO: ANIZIO JOAO RODRIGUES GUIMARAES DE QUEIROZ, Advogada: Dra. DENISE SOARES VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 3-48.2022.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS,

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, AGRAVADO: CARLOS ANTONIO SA BARRETO COSTA, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20081-93.2022.5.04.0023 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: STEFFANY OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. VERIDIANA STRACK, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11361-83.2022.5.15.0039 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JAQUELINE OLIVEIRA MOITINHO SANTOS, Advogada: Dra. ANA CLARA GONCALVES SILVA, Advogado: Dr. ANDRE EDUARDO SAMPAIO, Advogada: Dra. MARCIA DELLOVA CAMPOS SAMPAIO, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10682-16.2023.5.15.0147 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARCOS DENIS MARTINS, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10363-33.2023.5.15.0152 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ROSELI NUNES ALEIXO, Advogado: Dr. FILIPE DE MELLO E SILVA RAMASCO, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 721-12.2023.5.11.0002 da 11ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, RECORRIDO: MARILENE

MOURA TAVARES, Advogada: Dra. WILLIANE WANESSA QUEIROZ CAVALCANTE, PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. DEBORA DE CAMPOS FROTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 703-93.2022.5.05.0195 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: EDUARDO BASTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. HENRIQUE KRUSCHEWSKY NETO, Advogada: Dra. LORENA PEIXOTO MENDES, Advogado: Dr. RAFAEL CANARIO GRESZGORN, FERRARI LEAL CONSTRUCAO INSTALACAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. JEFFERSON COSTA BISPO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 362-16.2024.5.11.0006 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. ANA PAULA PEREIRA DA COSTA, AGRAVADO: CARLOS ALEXANDRE VERAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDMILSON MAIA BRANDAO, LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. RAUL ARMONIA ZAIDAN FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100183-37.2022.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, Agravado(s) e Recorrido(s): LARISSA SOUZA ALVES RANGEL, Advogado: Dr. PETERSON SILVA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do primeiro Reclamado (Instituto Brasil Saúde); II - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado (Estado do Rio De Janeiro). **Processo: ED-RRAg - 10192-20.2017.5.15.0077 da 15ª Região**, Embargante: TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. NELSON MANNRICH, Embargado(a): RODNEI RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO

ARAGÃO, Advogada: Dra. FLÁVIA MARINO, Advogada: Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1002081-18.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANO JARDIM ROCHA, Advogado: Dr. SANDRO DA CRUZ VILLAS BOAS, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANDRÉA GARDANO BUCHARLES GIROLDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001174-12.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. VICTOR MARCELINO PELÓGIA, Agravado(s): PAMELLA DE ALMEIDA PUGLIELE FERREIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA ELEUTÉRIO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001065-45.2018.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. VICTÓRIO RAFFAINE NETO, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO SANT'ANNA, Agravado(s): ANNA ANDREA SMAGASZ BARROS, Advogado: Dr. RODRIGO MAGALHÃES GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000996-75.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. CINTIA FERREIRA TARDOQUI, Agravado(s): FELIPE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO, KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogada: Dra. SIMONE APARECIDA ZANDOMENIGUI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000836-77.2022.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO DE SANTANA, Advogado: Dr. BRENO BORGES DE CAMARGO, Agravado(s): DEXCO S.A, Advogada: Dra. FABIANA DE SOUZA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R$ 50,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do

referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000781-83.2020.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Agravado(s): ADILSON NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000739-47.2022.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO JARDINS RESIDENCE SERVICE, Advogado: Dr. DÊNIS SARAK, Agravado(s): CAMILA DE BARROS SANTOS, Advogado: Dr. TATIANA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000610-50.2020.5.02.0201 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, Advogado: Dr. VINICIUS BERNANOS SANTOS, AGRAVADO: ELIAS VICENTE RIBEIRO, Advogado: Dr. ELIAS RUBENS DE SOUZA, Advogado: Dr. IGOR RUBENS MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. MARCIA CRISTINA SANCHES, ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS LOURENCO BUGIGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 241900-96.1996.5.02.0079 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RUBENS COHEN, Advogado: Dr. WAGNER LUCIO BATISTA, Advogado: Dr. WILLIAM MOURA DE SOUZA, AGRAVADO: DENIS JACINTO PEREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA, Advogada: Dra. DANUTA DE ASSIS SILVA, Advogada: Dra. DIONETE ABREU DA SILVA, Advogada: Dra. GABRIELLE ROCHA MEYER, Advogada: Dra. JAQUELINE VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN, Advogada: Dra. NATHALIA LE PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE, Advogada: Dra. VANESSA RODRIGUES MARTINS, NINETEEN HUNDRED RESTAURANTE E JANTAR DANCANTE LTDA, Advogado: Dr. ISAAC LUIZ RIBEIRO, LUIZ DO NASCIMENTO FERREIRA, CICERO CLEMENTE DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101295-35.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LUIZ FERNANDO RODRIGUES, Advogado:

Dr. ERICK GONCALVES RANGEL, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. AMANDA COELHO NAZARETH, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101026-03.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): ROGERIO FRANK CARVALHO RIBEIRO DEL CAMPO, Advogado: Dr. JESSIKA CRYSTINE RAMOS DO AMARAL, Advogado: Dr. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES, Advogado: Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100749-21.2018.5.01.0461 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. FABIO JOSE DUQUE ESTRADA, Advogado: Dr. ORLANDO ALMEIDA MORGADO JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL DE PAULA SOUZA, AGRAVADO: WAGNER DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. HUGO FERNANDES DE LIMA PEIXOTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100627-02.2017.5.01.0248 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CLEUZA CASTRO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. PAULA LIMA SANTOS, AGRAVADO: FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO DE SOUZA, CCS FERREIRA PIZZARIA - ME, Advogado: Dr. FABIO HELMOLD REIS, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO VIEIRA BARROSO, JOSE RODRIGUES FEITOSA, FABIANA OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100615-41.2022.5.01.0206 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, AGRAVADO: ALDECY TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. FILIPE ANDRE MACHADO PORTO, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO PENEDO, Advogado: Dr. RUAN SILVA GOMES, MILLENIUM TRANSPORTE E SERVICOS ADMINISTRATIVO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º,

do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 27.730,36), o que perfaz o montante de R$ 1.386,51 (mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, ora Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100356-43.2022.5.01.0013 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PANIFICACAO URCA LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCELO FIGUEIREDO DE SA, Advogado: Dr. MARIO CESAR DE OLIVEIRA VICENTE, AGRAVADO: ANA CLAUDIA PEREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS ALVES DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 83.892,16), o que perfaz o montante de R$ 1.677,84 (mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100250-14.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ FLAVIO LOPES, Advogado: Dr. EDUARDO MENDES VIANA DE LIMA, Advogada: Dra. JOSIANE ALVES BARBOSA, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE LOURENCO, Advogado: Dr. ALEXANDRE LACERDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. RAQUEL DA SILVA NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21273-79.2022.5.04.0405 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: GEOSANE ERNESTA NUNES ZAZYKI, Advogado: Dr. JOSE ALEX BITON TAPIA, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da (R$ 29.095,64), o que perfaz o montante de R$ 1.454,78, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21066-98.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: ROMULO JESUS ALVES, Advogada: Dra. ELISANGELA JAQUELINE FREITAS SALARI, Advogado: Dr. RODRIGO FIGUEIRA DA SILVA, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R$ 98.903,51), o que perfaz o montante de R$ 2.967,09, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 20885-70.2022.5.04.0020 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GABRIEL TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. JONATHAN DA SILVA VIEIRA, AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20749-52.2022.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): GABRIELY PERES MARTINS, Advogado: Dr. SONIA MARA DAS NEVES RENCK, LUCIANO FREITAS TRENTINI - ME, MULTPORT PORTARIA E SERVICOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R$ 12.285,40), o que perfaz o montante de R$ 614,27, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20650-79.2021.5.04.0007 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE, AGRAVADO: JANAINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, SYLTEC SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO STEFANI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R$ 30.911,45), o que perfaz o montante de R$ 1.545,57, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20566-57.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): CAPP'S PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO CANDIOTA CHRISÓSTOMO, Advogado: Dr. ROBERTO MAIA SANTIAGO, Agravado(s): MASSA FALIDA de C.C. PAVIMENTADORA LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO BERNARDES GUERREIRO, VILNEI SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. VILSON ANTÔNIO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e,

constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar às Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 65.000,00), o que perfaz o montante de R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Exequente/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20467-74.2022.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. LISIANE SERVO, LUANA PILON DOS SANTOS, Advogada: Dra. FRANCIELE DE OLIVEIRA JARDIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R$ 34.629,96), o que perfaz o montante de R$ 1.731,49, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20315-91.2021.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): GISLIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DAIANE CAROLINE TANSKI, Advogado: Dr. FELIPPA ANDRESSA NEVES CAVALHEIRO, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MICHELLE COELHO MÜLLER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R$ 21.626,31), o que perfaz o montante de R$ 1.081,31, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20112-26.2023.5.04.0752 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: HELENA MARIA REFFATTI, Advogado: Dr. LEANDRO IVAN MUNCHEN, OCEANIC CONSULTORIA E GESTAO COMERCIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R$ 88.279,06), o que perfaz o montante de R$ 2.648,37, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10792-10.2018.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,

Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Agravado(s): SINTIA MELGACO CUNHA, Advogado: Dr. RICARDO REIS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. ENIO SÁVIO JULIANI VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10429-70.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): ANDRE LANNA DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10394-06.2022.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): E.B.C.T.E., Advogada: Dra. MARINA RODRIGUES DA CUNHA BARRETO VIANNA, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Agravado(s): G.B.C.S.L., Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JÚNIOR, H.G.P., Advogado: Dr. PEDRO ALMEIDA MEDEIROS, Advogado: Dr. ANDRE ANTONIO DA SILVEIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 13.451,20), o que perfaz o montante de R$ 672,56, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10332-17.2022.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): VAGNER ALVES DE FREITAS LIMA, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Agravado(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10001-91.2023.5.03.0046 da 3ª Região**, Agravante(s): RIVANIA PEDROSO SOUZA FERREIRA - ME, Advogado: Dr. CELSO SOARES GUEDES FILHO, Agravado(s): CLENIO NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. CAIO MENDES BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1677-28.2011.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon, Agravado(s): JOAO CARLOS GARCIA, Advogado: Dr. ANDRÉ DIAS RIBEIRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

- PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R$ 1.250,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1016-78.2020.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): EDENILSON IANKE, Advogado: Dr. ADELINO VENTURI JÚNIOR, Agravado(s): GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME, Advogado: Dr. WAJIH EL MESSANE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 942-28.2023.5.09.0009 da 9ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, AGRAVADO: SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, BRUNA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R$ 18.094,84), o que perfaz o montante de R$ 904,74, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 823-59.2023.5.13.0008 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ANDREA CARLA DOS SANTOS SILVA SOUTO, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, AGRAVADO: FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A, Advogado: Dr. MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 766-64.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, FUNDACAO

ESTADUAL DE INOVACAO EM SAUDE - INOVA CAPIXABA, Advogada: Dra. VANUZA LOVATI POLTRONIERI, WILIAN SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. FAUSTO HENRIQUE CUNHA GOMES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 651-57.2023.5.05.0003 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ELIANE SANTOS SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE PAULO NUNES GOULARTE, AGRAVADO: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R$ 18.056,79), o que perfaz o montante de R$180,56 (cento e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 625-28.2020.5.17.0101 da 17ª Região**, AGRAVANTE: H. N. IND. E COM. COSMETICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. GETULIO JOSE MACHADO JUNIOR, MARCOS ANTONIO DE PAULA, Advogado: Dr. GETULIO JOSE MACHADO JUNIOR, VIVIAN MARIA LANES DE OLIVEIRA PAULA, Advogado: Dr. GETULIO JOSE MACHADO JUNIOR, AGRAVADO: ANDRESSA FACCINI, Advogado: Dr. VALMIR SILVA COUTINHO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R$ 459.300,71), o que perfaz o montante de R$4.593,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 592-07.2021.5.05.0014 da 5ª Região**, AGRAVANTE: RAILSON CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR, Advogado: Dr. ICARO D EMIDIO GUIMARAES, AGRAVADO: TELEVISAO BAHIA S.A., Advogada: Dra. LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA, Advogada: Dra. TATIANA MOTA NUNES, Advogado: Dr. THIAGO DORIA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 562-38.2022.5.17.0002 da 17ª Região**, AGRAVANTE: RONIERE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES MONTEIRO, AGRAVADO: AUTO SERVICO FAE LTDA, Advogado: Dr. PAULO GENARIO BARRETO

VANDERMAAS CONTAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R$ 90.441,01), o que perfaz o montante de R$904,41 (novecentos e quatro reais e quarenta e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 522-50.2019.5.05.0631 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JEAN FABIO MOURA LIMA, Advogado: Dr. GABRIEL GRAVE OLIVEIRA BRAZIL, Advogado: Dr. MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS, Advogado: Dr. MAURICIO DURVAL RIBEIRO FERREIRA, AGRAVADO: FABIO ROMULO ROCHA SILVA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$52.277,64), o que perfaz o montante de R$1.045,55 (um mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 508-13.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): EDMILSON FERREIRA PORTO, Advogado: Dr. LUCAS TADEU COSTA DIAS, Advogado: Dr. PETRÚCIO MESSIAS DE SOUZA, Agravado(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. MARIANA OLIVEIRA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 486-49.2023.5.14.0006 da 14ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL SAMAR S/A, Advogado: Dr. JAIME PEDROSA DOS SANTOS NETO, AGRAVADO: GERALDA NONATA DE LIMA, Advogado: Dr. ANDERSON TERAMOTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 14.122,72), o que perfaz o montante de R$706,13 (setecentos e seis reais e treze centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 313-60.2023.5.08.0210 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING

PEIXOTO, AGRAVADO: FRANCIVANIA CARDOSO CUNHA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 187-20.2021.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Agravado(s): GIVALDO LÚCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO CAVALCANTE SOARES, Advogado: Dr. KLEBER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. LUIZ FELCHER DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 55.205,42), o que perfaz o montante de R$ 2.760,27 (dois mil setecentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 153-30.2023.5.05.0271 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. BRUNO AMORA, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Advogada: Dra. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VALDEVAN ALMEIDA DA COSTA, C D E SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 40.629,06), o que perfaz o montante de R$ 2.031,45, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 5-87.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CBF - INDÚSTRIA DE GUSA S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE SCHAPER, FRIBRASAN CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Dr. HUERLISON ANTÔNIO RAYMUNDO, Agravado(s): VIVALDO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. MARJORY TOFFOLI SOARES, Advogada: Dra. LORRANY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da primeira Reclamada; II - não conhecer do agravo da segunda Reclamada e,

constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R$ 909.840,80), o que perfaz o montante de R$ 9.098,40 (nove mil e noventa e oito reais e quarenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 1001800-26.2022.5.02.0315 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, DINORA GONCALVES OLIVEIRA LIMAS, Advogado: Dr. JHONATAN NIZER MAYER RUBLOSKI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000823-04.2023.5.02.0055 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: BENEDITO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA MESQUITA BOLOGNESI, Advogada: Dra. IRIS RODRIGUES DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000728-23.2022.5.02.0341 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ORCELINA AMBROSIO ALVIM, Advogado: Dr. ERICK WILLIAM DA SILVA, FOXLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA E PORTARIA LTDA, Advogado: Dr. PEDRO ALVES DE MATOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000472-62.2023.5.02.0271 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, Advogado: Dr. EVANDRO ARRUDA FERRAZ, AGRAVADO: MARIA FERNANDES GONCALVES, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS PORTANTE, PROJETO CIDADANIA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA, A&T WORK CONSULTING LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000235-33.2023.5.02.0431 da 2ª Região**,

AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: WINGRID DOS SANTOS DE SOUZA GONDIM, Advogado: Dr. ANDRE GRATTI, Advogada: Dra. RAQUEL GRATTI, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20470-37.2020.5.04.0221 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUAIBA, AGRAVADO: FLORENTINO RODRIGUES AVILA GONZAGA, Advogado: Dr. EDUARDO ECHEVENGUA TOSCANI, PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20073-70.2023.5.04.0124 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO NORTE, RECORRIDO: SIDNEIA SILVA DE FARIAS, Advogada: Dra. DANIELE BONFADA DE PINHO, ASSOCIACAO RIOGRANDINA DE AUXILIO AOS NECESSITADOS, Advogado: Dr. LUIS CELSO CAMARGO NUNES JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10932-49.2023.5.15.0147 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARCO AURELIO DO PRADO CORREA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10086-40.2022.5.15.0091 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA INES DE AQUINO MARTINS, Advogada: Dra. ANA CANDIDA EUGENIO PINTO, Advogado: Dr. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. LICIO ALVES GARCIA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE SITA E SOUZA BRAGANTE, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, TOP SERVICE SERVICOS E

SISTEMAS S/A, Advogada: Dra. CAROLINA VIEIRA DAS NEVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 625-22.2022.5.05.0641 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUANAMBI, Advogado: Dr. DANILO FIGUEREDO DOS SANTOS, AGRAVADO: NATAL DE JESUS CAMPOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE MAGNO COELHO DE AZEVEDO, WA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. CLERISTON RENAN LIMA GOES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-06.2021.5.05.0014 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR, AGRAVADO: CRISLEIDE CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO SILVA MINHO SOUZA, Advogado: Dr. MATHEUS PEREIRA COUTO, QUALLYPLUS COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO TANCLER AMBIEL, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO LUIS TEIXEIRA, Advogada: Dra. NAYANA LOPES DA SILVA KWIATKOWSKI, SABOR E NUTRICAO SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO TANCLER AMBIEL, Advogado: Dr. MARCELO LUIS TEIXEIRA, Advogada: Dra. NAYANA LOPES DA SILVA KWIATKOWSKI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 10226-90.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO DA CRUZ, Advogado: Dr. LEONARDO PESSOA MOREIRA DE LELLIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II -conhecer do agravo e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000387-**

80.2017.5.02.0467 da 2ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, VALDELICE DE CARVALHO, Advogada: Dra. AMANDA ROBERTA SACCHI, Advogado: Dr. MARCEL AFONSO ACÊNCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática, apenas quanto ao termo inicial da pensão mensal, e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); e III - conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102070-94.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): EDILEUZA ESTEVAO DE SOUZA, Advogado: Dr. CHRISTIANN NOGUEIRA GENU LEÃO, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21491-29.2016.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. CAMILA SONDA SCARIOT, Agravado(s): MAURICIO DE SOUZA CUNCHERTT, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA ZAIDEN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática, quanto ao tema "compensação de jornada em atividade insalubre", e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20035-04.2018.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): LILIANE FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Agravado(s): TDK ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. JESSICA SOMOROVSKY NUNES, Advogado: Dr. MARILIA ANTUNES DA ROSA LIMA, Advogado: Dr. ANA CAROLINA RIBEIRO SAMPAIO, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "dispensa discriminatória" e "indenização por dano moral", e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10949-80.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): ALDECI DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. DEMÉTRIO DE MEDEIROS MOURA, Advogado: Dr. DANIEL MANOEL DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10486-32.2013.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. DIEGO DA SILVA CARVALHO, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10147-54.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. REJANE MARQUES DE JESUS, Agravado(s): JADIR VALERIO SILVA, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 895-16.2021.5.09.0012 da 9ª**

Região, Agravante(s): RICARDO JOSE BRANCO JUNIOR, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, Agravado(s): PITLAK & CIA. LTDA, Advogada: Dra. KANANDA PIRES QUEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10628-02.2020.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO GONÇALVES ARÍSIO MACIEL, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO..., Advogado: Dr. ERICA DINIZ BOMTEMPO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, dar provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10440-83.2005.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DAS SOCIEDADES INDÍGENAS KANEGUATIM, JOSÉ AMORIM, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MORAIS DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 20906-17.2020.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOZIELE DE PAULA GONCALVES, Advogada: Dra. LIANE RITTER LIBERALI, Agravado(s) e Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. LUCIANE HERINGER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais. valor da indenização", por ofensa ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RRAg - 20469-65.2022.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES,

Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO GONCALVES ARAUJO, Advogado: Dr. MARCELINO HAUSCHILD, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder ao disposto na norma coletiva. **Processo: RRAg - 11238-62.2013.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEODATO FRANCISCO SOBRAL, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogada: Dra. PAULA JARINA SILVA BESSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que todas as verbas de natureza salarial deferidas no título judicial exequendo, seja a título principal ou reflexos, integrem a base de cálculo do FGTS. **Processo: RRAg - 645-41.2021.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO DE MELO CARDOSO, Advogado: Dr. MÁRCIO TOESCA DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Advogada: Dra. PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "intervalo do art. 72 da CLT", por ofensa ao art. 72 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, nos termos da NR-31 e da aplicação supletiva do artigo 72 da CLT, acrescido dos reflexos legais ou convencionais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 324-08.2020.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A., Advogada: Dra. ANDRÉA CAROLINA DA CUNHA TAVARES, Advogado: Dr. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE HOTELEIRA PRACA CASTRO ALVES S/A, Advogado: Dr. JOÃO BERNARDO OLIVEIRA DE GÓES, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO JAMBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO MENESES DE JESUS, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o

processo de pauta. **Processo: RRAg - 97-27.2012.5.02.0251 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCOS ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto; b) conhecer do agravo da reclamada, quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 436900-45.2009.5.12.0032 da 12ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. DENISE MARQUES DE FARIA, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JEFFERSON BIAVA, SUELEN BIANCA ARAÚJO, Advogado: Dr. ORÍDIO MENDES DOMINGOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da decisão regional com o precedente de natureza vinculante firmado pelo STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em diferenças salariais decorrentes de equiparação por isonomia entre empregados da reclamada e o reclamante. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência para análise do tema remanescente do recurso extraordinário. **Processo: RR - 110600-22.2009.5.03.0016 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. TIAGO NEDER BARROCA, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, HELDER ALVES DE OLIVEIRA, Procuradora: Dra. LEIZA MARIA HENRIQUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da decisão regional com o precedente de natureza vinculante firmado pelo STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em diferenças salariais decorrentes de equiparação por isonomia entre empregados da reclamada e o reclamante. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência para análise do tema remanescente do recurso extraordinário. **Processo: RR - 42640-34.2009.5.03.0021 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. LEANDRO GIORNI, Recorrido(s): ALESSANDRO BRITO BRINA, Advogada: Dra. GIULIANA DE OLIVEIRA CABRAL, PROBANK S.A.,

Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da decisão regional com o precedente de natureza vinculante firmado pelo STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em diferenças salariais decorrentes de equiparação por isonomia entre empregados da reclamada e o reclamante. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência para análise do tema remanescente do recurso extraordinário. **Processo: RR - 16946-06.2022.5.16.0002 da 16ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. MELISSA RODRIGUES VIANA, Advogada: Dra. HÉRIKA CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA, Recorrido(s): RUI BARBOSA MUNIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7°, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da gratificação de 70% sobre o abono pecuniário, a partir do Memorando Circular 2316/2016 GPAR/CEGEP. **Processo: RR - 12227-19.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): GILSON ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da decisão regional com o precedente de natureza vinculante firmado pelo STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência para análise do tema remanescente do recurso extraordinário. **Processo: RR - 12222-54.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): WELTON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da decisão regional com o precedente de natureza vinculante firmado pelo STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de

sentença. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência para análise do tema remanescente do recurso extraordinário. **Processo: RR - 11098-13.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): GUILHERME LEONARDO GOMES, Advogado: Dr. LEANDRO FERREIRA DA LUZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da decisão regional com o precedente de natureza vinculante firmado pelo STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência para análise do tema remanescente do recurso extraordinário. **Processo: RR - 10878-95.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): JULIANO APARECIDO BARBOSA, Advogada: Dra. FLÁVIA OTONI DE RESENDE, Advogada: Dra. MÁRCIA CLEÓPATRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO DRUMOND VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da decisão regional com o precedente de natureza vinculante firmado pelo STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência para análise do tema remanescente do recurso extraordinário. **Processo: RR - 10440-75.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): WILLIAN MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da decisão regional com o precedente de natureza vinculante firmado pelo STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência para análise do tema remanescente do recurso extraordinário. **Processo: RR - 839-08.2011.5.02.0471 da 2ª Região**, Recorrente(s): E.A.S.L., Advogado: Dr.

JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI, Advogado: Dr. EMMANUEL ATALIBA DE SOUZA LELLIS, Recorrido(s): P.T.S.T., Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, caput, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Reclamação e condenar a Reclamada a satisfazer o que consta dos pedidos "c" e "d" da inicial, notadamente no que refere à declaração de nulidade da dispensa e à reintegração do Reclamante com o pagamento das verbas vencidas e vincendas, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Rearbitra-se o valor provisório da condenação em R$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 21790-70.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA ERNESTINA BALDASSO, Advogado: Dr. JOSÉ LUÍS ZANCANARO, HELOISA HELENA BRUNDO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. IVANICE MARTINS DA SILVA CAON, Advogada: Dra. FERNANDA VIDAL PEREIRA FONTANA, Agravado(s): CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, IVANICE MARTINS DA SILVA CAON, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante, quanto aos temas "férias antiguidade", "protesto judicial interruptivo", "repouso por movimentos repetitivos" e "cheque-rancho. natureza jurídica", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamante, quanto ao tema "remuneração variável. reflexo no repouso semanal remunerado", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor análise do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo do reclamado, quanto aos temas "remuneração variável", "horas extras. invalidade dos controles de ponto. intervalo intrajornada", "intervalo do art. 384 da CLT" e "PLR", e, no mérito, negar-lhe provimento; d) conhecer do agravo do reclamado, quanto ao tema "base de cálculo da gratificação semestral" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; e) conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 21341-09.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): JAQUELINE RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. DILCEU ANTÔNIO ZATT,

Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. ROGÉRIO PIRES MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10332-84.2014.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. EVERALDO APARECIDO COSTA, Advogado: Dr. AILTON JOSÉ NOGUEIRA, Advogada: Dra. FLÁVIA ROBERTA CARVALHO, Advogada: Dra. MILENA ROSSINE, Advogado: Dr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR, PAULO FAGUNDES MARTINS, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 25126-85.2019.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): PLATINA AGROPECUARIA LTDA., Advogado: Dr. TIAGO MARRAS DE MENDONÇA, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ RICHETTI, Advogado: Dr. ANTENOR FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 686-97.2020.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSE DE ARIMATEIA DA CRUZ FILHO, Advogado: Dr. CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA, Advogado: Dr. SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. JAMESON SILVA TRAVASSOS DA LUZ, AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. EGÍDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 324-80.2023.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Thiago Moises Elmiro Freitas, Agravado(s): ANA KAROLYNA CAMARGOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. LORRAINE DE SOUZA ALVES OLIVEIRA, RDJ - ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GALHERA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10400-34.2006.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): EDIMILSON GOUVEIA NEVES, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Agravado(s): JOSIMÁRIO MARTINS DA SILVA, MÁRIO AFONSO DA SILVA, SEAMARLIN COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., TECMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS PORTUÁRIOS E FORNECEDORA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1601-37.2013.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS E GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA, LITORAL NORTE SUL - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, TRANS LEITE SANTISTA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 265-59.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: MIGUEL DE SOUSA CORDOLINO, Advogada: Dra. ANGELICA GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LAZARO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 10670-32.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS,

Agravado(s) e Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. PAULO ANTÔNIO GOMES PATRÍCIO JÚNIOR, ELIONEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO PINHO CABRAL DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11279-21.2017.5.03.0020 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, ENAURO MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. CÉLIO GONÇALVES RAMOS, Advogado: Dr. DANIEL GONÇALVES RANGEL, Advogado: Dr. RAFAEL BRANT COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RRAg - 990-10.2013.5.03.0104 da 3ª Região**, Embargante: JAQUES ALVES BORGES, Advogada: Dra. EUCILENE SIQUEIRA BARROS, Advogado: Dr. ALEX JOSÉ SOARES CURY, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogada: Dra. JUCELE CORRÊA PEREIRA, Advogado: Dr. MONICA BEATRIZ GOMES, Advogado: Dr. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA ANUNCIAÇÃO, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogada: Dra. MÔNICA SUTTER MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte JAQUES ALVES BORGES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 101429-90.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): FERNANDA FONSECA CARVALHO, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EMERSON BERNARDO PEREIRA, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, patrono da parte DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1577-45.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. RAFAEL LOPES PROCÓPIO, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, JOSE NELSON PINHEIRO,

Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 835-44.2013.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): OSVALDO JOSÉ FERREIRA ABREU, Advogado: Dr. SÉRGIO NOVAIS DIAS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GILSON LISBOA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. LORENA GONÇALVES SILVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 521-26.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCELO MARINS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. DANIEL MEDINA ATAIDE, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCA, Advogada: Dra. SIMONE HENRIQUES PARREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1002082-37.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): SAULO EMIDIO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Dr. ALBERTO MINGARDI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100165-68.2021.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): PRIMER PISOS EIRELI, Advogada: Dra. BEATRIZ MEDINA MAIA NOVAES DE CASTRO, Agravado(s): REINALDO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VANIA FOLLY BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 50-93.2021.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RRAg - 382-68.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL

NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Embargado(a): ALEX BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIA APARECIDA DE MELLO ARTUSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 102300-27.2006.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): SYLVIO PAULO FALCONI GRECHI, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS CONTINENTAL LTDA., Advogado: Dr. ANÍBAL DE OLIVEIRA ROUXINOL, DENISIA GONÇALVES POLIDORIO, Advogada: Dra. SANDRA REGINA OLIVEIRA PINTO DE LIMA, LINDA ATTA ABRAHÃO VALENTE, MAGALI JAMMEL, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchera, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101522-83.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, Agravado(s): EDUARDO JOSE DINIZ, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO MOURA TUPINAMBÁ, Advogado: Dr. NAYARA MARIA MELERO FALCAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100894-62.2020.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): VITORIA RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, Agravado(s): ALEXANDRE GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. OSWALDO RODRIGUES LEITE NETO, Advogado: Dr. ANDREA MARIA BONAVITA CALVANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 11047-76.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): CRISTIANNE JONES COUTO, Advogado: Dr. ERNANY FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO COURA DE MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a Dra.

SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 988-66.2014.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. DIEGO AZEREDO LORENCINI, Advogada: Dra. FLÁVIA QUINTEIRA MARTINS, Advogada: Dra. JÚLIA SERRAT STEIN, Advogado: Dr. ALLISON DILLES DOS SANTOS PREDOLIN, Agravado(s): LÍDIO CARVALHO, Advogado: Dr. AUGUSTO NASSER BORGES, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10628-28.2021.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): FABIANO AUGUSTO FAGUNDES DE BRITO, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR AGUIAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1002103-33.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Advogado: Dr. GIANÍTALO GERMANI, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KLEBER ANDRE SANCHES, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Advogado: Dr. MATHEUS MARTINI PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24479-56.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. MATHEUS GONCALVES MOREIRA, Advogada: Dra. TATIELLY APARECIDA VIEIRA DA SILVA, VIVIAN RIBEIRO ZAMARRENHO QUEIROZ, Advogada: Dra. TAÍS RIBEIRO ZAMARRENHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamado, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "indenização por danos morais" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pelo reclamado, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e

a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); d) conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; e) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11237-11.2020.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): PINHAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MARIA FERNANDA PALAIA CAMPOS, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE CAMPOS DO JORDAO E REGIAO, Advogado: Dr. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO, Advogado: Dr. BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. DEBORAH CAVALCANTE DUARTE DA COSTA, Advogado: Dr. CECILIA COSTA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE CAMPOS DO JORDAO E REGIAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 7-34.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Agravado(s): CASSIUS DE JESUS SALLES, Advogada: Dra. GABRIELA LIMA DE VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10088-26.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Agravado(s): RONALDO MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS VINICIUS DE ALMEIDA BATISTA,

Advogado: Dr. ALEX DAMIÃO DA CRUZ, Advogado: Dr. JOUBER DA SILVA SARAIVA AMARAL, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100800-30.2021.5.01.0266 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Advogado: Dr. RODRIGO PAPAZIAN PINHO, M PAGAMENTOS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENT, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Advogado: Dr. RODRIGO PAPAZIAN PINHO, AGRAVADO: CANDIDO HAROLDO DA COSTA MONTEIRO JUNIOR, Advogada: Dra. LUANA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 4.013,79 (quatro mil e treze reais e setenta e nove centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R$ 200.689,42), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte CANDIDO HAROLDO DA COSTA MONTEIRO JUNIOR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 925-26.2019.5.05.0661 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: VALDEMIR DOS SANTOS MAIA, Advogada: Dra. LARISSA CAMANDAROBA CASTELO BRANCO SOBUTKA, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. LUCIANO DE SOUZA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 78-52.2020.5.05.0511 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: VINICIUS EDUARDO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ISAURA MERCIA MONTEIRO REGIS, Advogada: Dra. JACQUELINE CARVALHO COLOMBO, SUPPORT CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 20694-15.2023.5.04.0012 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. JOAO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.

RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, RECORRIDO: SINGEL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO DIOLVAN MALGARIN, THALYSON GABRIEL DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Dr. JONATHAS VINICIUS DE CARLOS PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 561-56.2023.5.08.0006 da 8ª Região**, AGRAVANTE: RODRIGO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogada: Dra. MICHELLE GODINHO BARBOSA, Advogado: Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, AGRAVADO: HORIZONTE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 660-83.2023.5.05.0014 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, AGRAVADO: LUCIANE BAQUEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. GIVALDO DANTAS ARAUJO, LIGA - MONTAGEM E MANUTENCAO ELETROMECANICA LTDA - ME, Advogado: Dr. DERALDO JOSE CASTRO DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma